



XIV - exercer as demais atividades previstas pela legislação relativa à defesa do consumidor e desenvolver outras compatíveis com suas finalidades.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 20 de maio de 2024

**Vereador Waguinho**  
**Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia**

## **JUSTIFICATIVA**

A Presente Resolução busca revogar o inciso XV, bem como alterar os incisos V, VI, XII, XIII do artigo 3º da Resolução nº 005/2015 que dispõe sobre “Cria o serviço de orientação e defesa do consumidor PROCON CÂMARA no âmbito da Secretaria da Câmara Municipal de Santa Luzia-MG”.

Para melhor compreensão, em observância ao disposto no art. 5º, XXXII, da Constituição Federal, o Procon é extremamente importante no município. Observando tal princípio e com a necessidade da adequação da legislação Procon-Câmara, faz-se necessário a medida das alterações da referida resolução.

**Vereador Waguinho**  
**Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia**